

ANEXO IV
(Anexo VIII ao Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022)

"SEDES DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA REGIMENTAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA"

ÓRGÃO	SEDE
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO DA AERONÁUTICA	DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA	DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA	DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA	DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA	DISTRITO FEDERAL
MUSEU AEROESPACIAL	RIO DE JANEIRO-RJ
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES	DISTRITO FEDERAL
COMANDO-GERAL DE APOIO	SÃO PAULO-SP
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA	SÃO PAULO-SP
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA	SÃO PAULO-SP
DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO	SÃO PAULO-SP
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA	LAGOA SANTA-MG
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO	RIO DE JANEIRO-RJ
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO	SÃO PAULO-SP
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA	SÃO PAULO-SP
COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS	DISTRITO FEDERAL
COMANDO DE PREPARO	DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL	BELÉM-PA
SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL	RECIFE-PE
BASE AÉREA DE NATAL	PARNAMIRIM-RN
TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL	RIO DE JANEIRO-RJ
QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL	SÃO PAULO-SP
BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE-MS
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL	CANOAS-RS
SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL	DISTRITO FEDERAL
SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL	MANAUS-AM
COMANDO-GERAL DO PESSOAL	DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESPORTOS DA AERONÁUTICA	RIO DE JANEIRO-RJ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	RIO DE JANEIRO-RJ
DIRETORIA DE ENSINO	DISTRITO FEDERAL
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	PIRASSUNUNGA-SP
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA	LAGOA SANTA-MG
ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA	GUARATINGUETÁ-SP
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR	BARBACENA-MG
UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	RIO DE JANEIRO-RJ
ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	RIO DE JANEIRO-RJ
DIRETORIA DE SAÚDE	RIO DE JANEIRO-RJ
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA	RIO DE JANEIRO-RJ
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA	DISTRITO FEDERAL
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO	SÃO PAULO-SP
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO	RIO DE JANEIRO-RJ
DIRETORIA DE VETERANOS E PENSIONISTAS	RIO DE JANEIRO-RJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA AERONAVE DE COMBATE	DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	RIO DE JANEIRO-RJ
COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	RIO DE JANEIRO-RJ
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	DISTRITO FEDERAL
QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	MANAUS-AM
JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA	RIO DE JANEIRO-RJ
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA	DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA	RIO DE JANEIRO-RJ
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS	RIO DE JANEIRO-RJ
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA	DISTRITO FEDERAL

" (NR)

Presidência da República

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA

ATOS DE 22 DE JULHO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com base no art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; e na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

Nº 209 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48080.884093/2024-89, de interesse de João Batista Queiroz de Oliveira, encaminhado pelo Ofício nº 29.922/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003609/2026-78), para realizar pesquisa de cassiterita em uma área de 633,78ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cantá/RR. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 210 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48069.826543/2025-58, de interesse de Célio Marques Del Rio, encaminhado pelo Ofício nº 29.457/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003515/2026-07), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.866,64ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Manfrinópolis/PR e Salgado Filho/PR. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 211 -Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48069.826550/2025-50, de interesse de Célio Marques Del Rio, encaminhado pelo Ofício nº 29.457/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003515/2026-07), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 451,97ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Barracão/PR e Flor da Serra do Sul/PR. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 212 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48080.984004/2025-84 e nº 48080.884025/2024-10, de interesse da empresa Credvelox Ltda., CNPJ nº 45.339.947/0001-60, encaminhados pelo Ofício nº 29.604/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003516/2026-43), para realizar pesquisa de minério de ouro e diamante em uma área de 371,32ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Amajari/RR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 213 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48080.984004/2025-84 e nº 48080.884026/2024-64, de interesse da empresa Credvelox Ltda., CNPJ nº 45.339.947/0001-60, encaminhados pelo Ofício nº 29.604/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003516/2026-43), para realizar pesquisa de minério de ouro e diamante em uma área de 1.998,65ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Amajari/RR e Pacaraima/RR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 214 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48413.926145/2017-63 e nº 48069.826381/2025-58, de interesse da empresa Mineração ABG Ltda., CNPJ nº 28.352.344/0001-89, encaminhados pelo Ofício nº 29.405/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003513/2026-18), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.154,50ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Sulina/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 215 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48413.926145/2017-63 e nº 48069.826517/2025-20, de interesse da empresa Mineração ABG Ltda., CNPJ nº 28.352.344/0001-89, encaminhados pelo Ofício nº 29.405/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003513/2026-18), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.925,52ha, localizada na faixa de fronteira, no município de São João/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Aneel e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 216 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48413.926145/2017-63 e nº 48069.826520/2025-43, de interesse da empresa Mineração ABG Ltda., CNPJ nº 28.352.344/0001-89, encaminhados pelo Ofício nº 29.405/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003513/2026-18), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.990,74ha, localizada na faixa de fronteira, no município de São João/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Aneel e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 217 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48413.926145/2017-63 e nº 48069.826521/2025-98, de interesse da empresa Mineração ABG Ltda., CNPJ nº 28.352.344/0001-89, encaminhados pelo Ofício nº 29.405/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003513/2026-18), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.945,03ha, localizada na faixa de fronteira, no município de São João/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Aneel e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 218 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48413.926145/2017-63 e nº 48069.826522/2025-32, de interesse da empresa Mineração ABG Ltda., CNPJ nº 28.352.344/0001-89, encaminhados pelo Ofício nº 29.405/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003513/2026-18), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.900,61ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Itapejara D'Oeste/PR e São João/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Aneel e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.



Nº 219 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48413.926145/2017-63 e nº 48069.826523/2025-87, de interesse da empresa Mineração ABG Ltda., CNPJ nº 28.352.344/0001-89, encaminhados pelo Ofício nº 29.405/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003513/2026-18), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.958,99ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Itapejara D'Oeste/PR, São João/PR e Verê/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Aneel e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 220 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48413.926145/2017-63 e nº 48069.826524/2025-21, de interesse da empresa Mineração ABG Ltda., CNPJ nº 28.352.344/0001-89, encaminhados pelo Ofício nº 29.405/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003513/2026-18), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.851,04ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Coronel Vivida/PR, Itapejara D'Oeste/PR, São João/PR e Verê/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Aneel e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 221 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48413.926145/2017-63 e nº 48069.826525/2025-76, de interesse da empresa Mineração ABG Ltda., CNPJ nº 28.352.344/0001-89, encaminhados pelo Ofício nº 29.405/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.003513/2026-18), para realizar pesquisa de minério de cobre em uma área de 1.815,33ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Coronel Vivida/PR, Itapejara D'Oeste/PR, São João/PR e Verê/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 222 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 31, parágrafo 4º, da Portaria GM-MD nº 3.703, de 6 de setembro de 2021, ao MINISTÉRIO DA DEFESA - MD para que, como órgão controlador da atividade, prossiga com a análise do Projeto nº 2501018/2026, encaminhado pelo Ofício nº 14.777/2026/CH GAB MD-MD (NUP PR nº 00001.003447/2026-78), que tem como objetivo autorizar a empresa Lasa Prospecções S.A, CNPJ nº 33.054.875/0001-25, em contrato firmado com a empresa Mineração Apoená S.A, CNPJ nº 10.302.599/0006-86, a executar serviços de aerolevantamento com sensor geofísico na faixa de fronteira, no estado de Mato Grosso, para subsidiar pesquisa mineral. A Requerente deve observar rigorosamente as normas preconizadas pelo MD e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 187, DE 21 DE JULHO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.003778/2026-80,resolve:

Art. 1º Retificar a espécie vinculada à habilitação do médico veterinário na Portaria SFA-MG/MAPA nº 1124/26, de 15 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial da União Nº 133, sexta-feira, 17 de julho de 2026, onde se lê:

"EQUÍDEOS",
leia-se:
"ANIMAIS AQUÁTICOS".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria.

ROBERTO XAVIER RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS SFA-PR/MAPA DE 22 DE JULHO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, nos arts. 40 e 49 do Anexo I do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006, e no art. 10 inciso II da Instrução Normativa SDA nº 30, de 7 de junho de 2006, resolve:

Nº 1.205 - Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação concedida ao médico veterinário RAFAEL AUGUSTO BREDLAU, inscrito no CRMV-PR sob o nº 13415, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Paraná (Processo nº 21034.006937/2016-47).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 304, de 11 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.206 - Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação concedida ao médico veterinário SANDRO MICAEL ROSA, inscrito no CRMV-PR sob o nº 21605, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Paraná (Processo nº 21034.002633/2023-30).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 865, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.207 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário NADABE AMARAL FERNANDES, inscrito no CRMV-PR sob o número 24539, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Paraná (Processo nº 21034.008793/2024-73).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALMIR ANTONIO GNOATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 43, DE 21 DE JULHO DE 2026

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 14.785, de 27 de outubro de 2023.

01. Motivo da solicitação: Registro (10/06/2026)
Requerente: CL EMPREENDIMENTOS BIOLÓGICOS LTDA
Marca comercial: DESTROYER DUO
Ingrediente Ativo: *Spodoptera frugiperda* multiple nucleopolyhedrovirus (SIMNPV), Isolado BRM 051121 + *Helicoverpa zea* single nucleopolyhedrovirus, Isolado BRM 064872
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para controle de *Spodoptera frugiperda* e *Helicoverpa armigera*, em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.
Processo nº: 21016.004157/2026-52
02. Motivo da solicitação: Registro (10/06/2026)
Requerente: CL EMPREENDIMENTOS BIOLÓGICOS LTDA
Marca comercial: DESTROYER TRIPLE
Ingrediente Ativo: *Spodoptera frugiperda* multiple nucleopolyhedrovirus, Isolado BRM 051121 + *Helicoverpa zea* single nucleopolyhedrovirus, Isolado BRM 064872 + *Chrysodeixis includens* single nucleopolyhedrovirus, Isolado BRM 064873
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para controle de *Spodoptera frugiperda*, *Helicoverpa armigera* e *Chrysodeixis includens*, em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.
Processo nº: 21016.004271/2026-82
03. Motivo da solicitação: Registro (12/06/2026)
Requerente: SANTO EXPEDITO 333 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Marca comercial: EASY SHIELD NEMA
Ingrediente Ativo: *Bacillus amyloliquefaciens*, cepa CCT 7690 + *Bacillus velezensis*, cepa CCT 7891 + *Bacillus licheniformis*, cepa CCT 0535
Classe de Uso: Nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para controle de *Pratylenchus brachyurus*, em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.
Processo nº: 21016.004196/2026-50
04. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2026)
Requerente: BIORISK ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Marca comercial: TRICHOPRIME SC
Ingrediente Ativo: *Trichoderma harzianum*, isolado IB19/17
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para controle de *Sclerotinia sclerotiorum*, em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.
Processo nº: 21016.004615/2026-53
05. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2026)
Requerente: BIORISK ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Marca comercial: BT-2BI
Ingrediente Ativo: *Bacillus thuringiensis*, isolado CBMAI 1398
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para controle de *Plutella xylostella* e *Helicoverpa armigera*, em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.
Processo nº: 21016.004613/2026-64
06. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2026)
Requerente: VALEOURO BIOTEC S/A
Marca comercial: VO-FUNG 2
Ingrediente Ativo: *Trichoderma endophyticum* ESALQ2943
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para controle de *Fusarium solani*, *Sclerotinia sclerotiorum* e *Thielaviopsis paradoxa*, em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.
Processo nº: 21016.004610/2026-21
07. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2026)
Requerente: VALEOURO BIOTEC S/A
Marca comercial: VO-FUNG 3
Ingrediente Ativo: *Bacillus velezensis* ESALQ6130
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para controle de, em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.
Processo nº: 21016.004631/2026-46
08. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2026)
Requerente: VALEOURO BIOTEC S/A
Marca comercial: VO-NEM 1
Ingrediente Ativo: *Purpureocillium lilacinum* ESALQ4651
Classe de Uso: Nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para controle de, em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.
Processo nº: 21016.004635/2026-24
09. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2026)
Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
Marca comercial: AMPLIORA, BURTZOL, BADELINK, GROWSET
Ingrediente Ativo: *Bacillus thuringiensis* subsp. *aizawai*
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para controle de *Helicoverpa armigera*, *Pseudaletia sequax*, *Spodoptera frugiperda* e *Tuta absoluta*, em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.
Processo nº: 21016.004684/2026-67
10. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2026)
Requerente: INNOVA LTDA.
Marca comercial: TRIBACKER
Ingrediente Ativo: *Bradyrhizobium elkanii* estirpe BR-29 + *Bacillus subtilis* estirpe BR10788 + *Paraburkholderia nodosa* estirpe BR 10141
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para controle de *Corynespora cassicola*, *Cercospora kikuchii*, *Colletotrichum truncatum* e *Phomopsis sojae*, em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.
Processo nº: 21016.004725/2026-15
11. Motivo da solicitação: Registro (08/07/2026)
Requerente: BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA
Marca comercial: BF 2022-02
Ingrediente Ativo: *Trichoderma asperellum*, Isolado BALL1-26 + *Trichoderma afroharzianum*, Isolado BALL1-17 + *Bacillus amyloliquefaciens*, Isolado BALL8-04 + *Bacillus velezensis*, Isolado BALL8-18

